

PRO exc

PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE
BOLSAS DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA

1/2024



PROEXC
PIBEX

UF**B**
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



EDITAL N° 01/2024

Chamada para seleção de propostas de Programas & Projetos de Extensão Universitária

PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE
BOLSAS DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA

PIBEX
2024

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por intermédio da **Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC**, convida docentes a apresentarem propostas de Programas e Projetos de Extensão Universitária para seleção no Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PIBEX, de acordo com as normas deste Edital, e do estabelecido na Lei nº. 12.155 de 23 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, na Resolução CONSUNI nº. 009/2022 e nas Resoluções nº. 057/2022 e nº. 006/2016 do Conselho Acadêmico – CONAC, no Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e mediante as normas e condições contidas no presente Edital.

1. Preâmbulo

- 1.1 O PIBEX é um Programa que destina bolsa de extensão ao(à) estudante de graduação vinculado(a) a um Programa ou Projeto de extensão, orientado(a) e acompanhado(a) por um(a) docente da carreira do magistério da UFRB no efetivo exercício de suas funções, e tem como objetivos:
 - 1.1.1 Viabilizar a participação de discentes no processo de interação entre a universidade e outros setores da sociedade, através de atividades que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;
 - 1.1.2 Incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino, a pesquisa e as políticas afirmativas e que viabilizem a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, contribuindo de forma qualitativa para a inclusão social;
 - 1.1.3 Fomentar o interesse em extensão universitária e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, assim como contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos e cidadãs socialmente comprometidos(as).

2. Das definições

- 2.1 Entende-se a Extensão Universitária como um processo educativo, artístico, cultural e científico que articulada ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade, orientada por princípios de dialogicidade e ética, favorecendo a interculturalidade e perspectivas pluriépistêmicas sobre os saberes.
- 2.2 Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de Projetos e outras modalidades de ação (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- 2.3 Entende-se como Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O Projeto pode ser vinculado ou não a um Programa.
- 2.4 Entende-se como Proponente o(a) servidor(a) docente do quadro efetivo da UFRB em pleno exercício de suas funções;
- 2.5 Entende-se como Demanda Qualificada o número de propostas apresentadas pelo Centro de Ensino, cuja inscrição for homologada;
- 2.6 Entende-se como Demanda Total da UFRB o somatório das Demandas Qualificadas, ou seja, o total de propostas homologadas.

3. Dos Recursos Financeiros

- 3.1 As Bolsas que serão concedidas aos Programas e Projetos de extensão selecionados neste Edital serão pagas com recursos financeiros próprios da UFRB.

4. Das linhas temáticas

- 4.1 Os Programas e Projetos deverão concorrer em uma das linhas temáticas a seguir:
 - 4.1.1 Comunicação
 - 4.1.2 Cultura
 - 4.1.3 Direitos Humanos e Justiça
 - 4.1.4 Educação
 - 4.1.5 Meio Ambiente
 - 4.1.6 Saúde
 - 4.1.7 Tecnologia e Produção

5. Das disposições gerais

- 5.1 O Programa Institucional de Bolsa de Extensão Universitária concederá um total de 95 (noventa e cinco) bolsas para discentes regulares dos cursos de graduação da UFRB, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para a realização das atividades vinculadas aos Programas e Projetos selecionados neste Edital, no período de junho a dezembro de 2024. Cada Programa ou Projeto selecionado será contemplado com uma bolsa;
- 5.2 O(A) proponente é o(a) responsável pela proposta de Programa e/ou Projeto submetida a este Edital, sendo o(a) coordenador(a) geral;
- 5.2.1 A vigência do Programa ou Projeto de extensão deve ser equivalente ou maior ao período da bolsa a ser concedida (7 meses);
- 5.2.2 Os cronogramas de atividades dos planos de trabalho dos(as) bolsistas e voluntários(as), devem ser iguais ao período de vigência da bolsa, ou seja, de 03 de junho a 31 de dezembro de 2024.
- 5.3 Caberá à coordenação dos Programas e Projetos selecionar e indicar os(as) bolsistas e os(as) extensionistas voluntários(as) considerando os perfis e as normas estabelecidas neste edital, e encaminhar os planos de trabalho do(a) bolsista e dos(as) voluntários(as);.
- 5.4 Cada proponente só poderá submeter uma proposta de Programa ou Projeto;
- 5.4.1 Após a divulgação do resultado final, o(a) coordenador(a) da proposta selecionada com bolsa, deverá encaminhar ao PIBEX, até 05 (cinco) Planos de Trabalho distintos vinculados ao Programa ou Projeto. Sendo um para o(a) bolsista e até 4 (quatro) para discentes extensionistas voluntários(as);
- 5.4.1.1 Os Planos de Trabalho elaborados devem ser encaminhados à Coordenação do PIBEX conforme cronograma, indicando o(a) bolsista e os(as) voluntários selecionados(as) respeitando a ordem de classificação no processo seletivo realizado pelo(a) coordenador(a) da proposta submetida (Plano 1 (bolsista), e os planos 2, 3, 4 e 5, planos dos(as) extensionistas voluntários(as)). Esta ordem será utilizada para implantação da bolsa.
- 5.4.2 Os(As) proponentes devem estar disponíveis para, caso seja necessário, atuar como avaliadores(as) de propostas submetidas por docentes de Centros de Ensino diferentes dos quais estejam vinculados(as).
- 5.5 A seleção das propostas de Programas e Projetos atenderá a demanda qualificada de cada Centro de Ensino da UFRB;
- 5.6 O número de propostas selecionadas é igual a:

$$PS = Q \times \frac{DQ}{DT}$$

onde:

PS = número de propostas selecionadas

Q = quota do PIBEX

DQ = demanda qualificada do Centro

DT= demanda total da UFRB

- 5.7 Os Programas e Projetos aprovados neste edital, que ainda não tiverem sido cadastrados no Módulo de Extensão do SIGAA, terão um prazo de 20 (vinte) dias, a partir da divulgação do resultado final, para realizar o referido cadastro no Módulo de Extensão do SIGAA, seguindo o trâmite institucional para registro de atividades de extensão, conforme a Resolução CONAC nº 057/2022.
- 5.7.1 Os Programas e Projetos aprovados e que não efetuarem o cadastro dentro do prazo estabelecido, serão desclassificados do edital.
- 5.8 A PROEXC não se responsabiliza pelo financiamento das atividades previstas nos Programas e Projetos, limitando o seu apoio única e exclusivamente às bolsas dos(as) estudantes de graduação selecionados(as).

6. Das condições de participação

- 6.1 São requisitos para o(a) proponente de cada Programa ou Projeto:
 - 6.1.1 Ser docente do quadro permanente da UFRB em pleno exercício de suas funções;
 - 6.1.1.1 docentes que exercem função na PROEXC não poderão concorrer a este edital.
 - 6.1.2 Estar com o Currículo Lattes atualizado;
 - 6.1.3 Ter cumprido com os seus compromissos com a PROEXC, caso tenha sido contemplado em editais anteriores do PIBEX, ou outros promovidos pela PROEXC;
 - 6.1.3.1 O(A) coordenador(a) que estiver inadimplente com o PIBEX, em função do não cumprimento das normas pelo(a) bolsista sob sua orientação, deverá encaminhar à coordenação do PIBEX, antes da inscrição neste edital, um relatório das atividades desenvolvidas durante a execução do Programa ou Projeto, contemplado em edição anterior, para fins de cumprimento das suas obrigações junto ao PIBEX.
 - 6.1.4 A proposta deve corresponder a uma das 08 (oito) linhas temáticas apresentadas no item 4 do presente edital.
- 6.2 A proposta deve ter relevância acadêmica e social:
 - 6.2.1 Da relevância acadêmica:
 - 6.2.1.1 cumprimento ao preceito da indissociabilidade extensão, ensino e pesquisa, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do(a) estudante e pela produção e socialização de novos conhecimentos e metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;
 - 6.2.1.2 interdisciplinaridade caracterizada pela interação dos diferentes saberes (acadêmicos e populares) e ações interprofissionais e interinstitucionais;
 - 6.2.1.3 impacto técnico-científico, pessoal e social na formação do(a) estudante;
 - 6.2.1.4 geração de produtos publicáveis e comunicáveis em revistas e eventos de extensão técnico-científicos (internos ou externos).
 - 6.2.2 Da relevância social:
 - 6.2.2.1 impacto social pela ação transformadora dos problemas sociais;
 - 6.2.2.2 contribuição com a inclusão de grupos sociais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação por meio da inovação técnico-científica, da troca de conhecimento e da ampliação de oportunidades educacionais;
 - 6.2.2.3 desenvolvimento de ações que permitam a participação de grupos excluídos da sociedade e historicamente vulnerabilizados no ambiente universitário: indígenas, negros(as), quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência; levando em consideração o pertencimento étnico-racial, condição socioeconômica, a identidade de gênero, diversidade sexual, etária, religiosa e cultural;
 - 6.2.2.4 relação dialógica com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, visando ao desenvolvimento de parcerias interinstitucionais; e
 - 6.2.2.5 contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento territorial.
- 6.3 São requisitos para o(a) candidato(a) à bolsista e extensionista voluntário(a) (Art. 12 da Resolução nº 006/2016 do CONAC):
 - 6.3.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFRB;
 - 6.3.2 Apresentar bom desempenho acadêmico (IRA – Índice de Rendimento Acadêmico), evidenciado pelo histórico escolar, com média igual ou superior a 6,0 (seis);
 - 6.3.3 Os(as) discentes que estão cursando o 1º semestre da terminalidade (2º ciclo) dos Bacharelados Interdisciplinares ou similares deverão apresentar histórico do ciclo anterior e comprovante de matrícula do curso em que está regularmente matriculado(a);

- 6.3.4 Os(as) discentes que obtiveram um novo número de matrícula na instituição, por meio de processo seletivo, exceto os casos descritos no item 6.3.3 deste edital, não poderão se inscrever utilizando o histórico associado à matrícula anterior para atendimento das condições do item 6.3.2;
- 6.3.5 Não ser beneficiado(a) por outra bolsa, de qualquer natureza (Ex. PIBIC, PIBID, etc.) durante a vigência da bolsa, bem como não ter vínculo empregatício com outra instituição pública ou privada. Poderão participar os(as) discentes contemplados(as) no Programa de Permanência Qualificada – PPQ, e também os/as contemplados(as) no Programa de Bolsa Permanência (PBP-MEC).
- 6.3.6 Dedicar no mínimo 12 (doze) horas semanais às atividades do Programa ou Projeto, confirmado através do comprovante de matrícula;
- 6.3.7 Não ter pendência junto à PROEXC, caso já tenha sido contemplado(a) com bolsas de extensão em editais anteriores.
- 6.3.8 Contatar a coordenação do Programa ou Projeto selecionado neste edital para conhecer a proposta.

7. Da vigência de execução

- 7.1 O Programa ou Projeto pode apresentar um cronograma de ações com período de execução igual ou superior ao período de vigência do PIBEX, ou seja, 31 de dezembro de 2024;
 - 7.1.1 Os Programas e Projetos selecionados com bolsa, deverão encaminhar os planos de trabalhos dos(as) bolsistas e voluntários(as), conforme cronograma de ações para serem desenvolvidas no período de vigência da bolsa, ou seja, entre 03 de junho a 31 de dezembro de 2024.
- 7.2 Havendo a possibilidade de prorrogação da vigência das bolsas, esta prorrogação não poderá ser superior a vigência inicial.

8. Das inscrições

- 8.1 O período de inscrição será de 11 de março a 03 de abril de 2024;
- 8.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente na página da PROEXC (www.ufrb.edu.br/proexc) até as 23 horas e 59 minutos do dia 03 de abril de 2024;
- 8.3 As propostas devem estar em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital;
- 8.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, incompletas, com falta de documentos ou fora do prazo estipulado neste Edital;
- 8.5 É de responsabilidade do(a) proponente o preenchimento do formulário e envio da proposta;
- 8.6 No momento da inscrição o (a) proponente deverá:
 - 8.6.1 Anexar o formulário de elaboração do Programa ou Projeto, em formato PDF e tamanho não superior a 10MB;
 - 8.6.2 Inserir o link do Currículo Lattes atualizado;
- 8.7 Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo(a) mesmo(a) proponente será considerada a última proposta recebida.

9. Das obrigações do(a) coordenador(a)

- 9.1 Selecionar os(as) discentes com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, que também atendam aos requisitos estabelecidos no item 6.3 deste Edital, para atuar como bolsistas e extensionistas voluntários(as), vinculados(as) ao PIBEX;
- 9.2 Encaminhar para a Coordenação do PIBEX, os planos de trabalho (anexo I) dos(as) discentes que atuarão como bolsista e extensionistas voluntários(as), conforme cronograma;
 - 9.2.1 Os planos de trabalho devem ser elaborados de acordo com o modelo

- disponibilizado pelo PIBEX, conforme anexo I deste edital;
- 9.2.2 O(A) coordenador(a) poderá selecionar no máximo 05 (cinco) discentes, sendo 1 (um) bolsista e até 04 (quatro) voluntários(as) para vinculação ao PIBEX.
 - 9.3 Orientar e acompanhar o(a) bolsista e os(as) extensionistas voluntários(as) na realização de suas atividades;
 - 9.4 Avaliar e assinar o formulário de acompanhamento mensal de atividades, produzido pelo(a) bolsista, referente às ações propostas nos planos de trabalho do Programa ou Projeto, e que deverá ser encaminhado pelo(a) bolsista, via formulário online, até o dia 25 de cada mês;
 - 9.5 Elaborar com o(a) bolsista e o(a) extensionista voluntário(a) um produto e/ou relatório como forma de apresentação dos resultados alcançados no desenvolvimento do Programa ou Projeto e enviá-lo ao PIBEX, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da bolsa;
 - 9.6 Participar das reuniões convocadas pelo PIBEX;
 - 9.7 Comunicar à Coordenação do PIBEX a não continuidade do Programa ou Projeto;
 - 9.8 Motivar o(a) bolsista e os(as) extensionistas voluntários(as) a publicar e apresentar trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à área de atuação;
 - 9.9 Incluir o nome do(a) bolsista e do(a) extensionista voluntário(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e técnico-científicos, em que os resultados tiverem a participação efetiva do (a) bolsista e extensionistas voluntários(as);
 - 9.10 Em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, comunicar ao PIBEX e indicar um(a) membro(a) do corpo docente, do mesmo Centro de Ensino, para a condução das atividades do Programa ou Projeto e orientação do(a) bolsista e extensionistas voluntários(as);

10. Das obrigações dos(as) bolsistas e extensionistas voluntários(as)

- 10.1 Das obrigações dos(as) bolsistas
 - 10.1.1 Encaminhar à Coordenação do PIBEX através de formulário online, após a divulgação do resultado, os seguintes documentos necessários para a implementação da bolsa:
 - a. Termo de Outorga devidamente preenchido e assinado;
 - b. Comprovante de matrícula do semestre 2024.1;
 - c. Histórico acadêmico atualizado (contendo todas as páginas e com as disciplinas matriculadas no semestre 2024.1);
 - d. Currículo Lattes atualizado;
 - e. Cópia do RG/CPF (frente e verso);
 - f. Cópia do comprovante/extrato bancário (apenas o cabeçalho) contendo de forma legível o nome do banco, os números da agência e da conta corrente (pode ser de qualquer banco, inclusive os digitais);
 - 10.1.2 Preencher o formulário de acompanhamento mensal de atividades e apresentar ao(à) orientador(a) para fazer as observações, assinar e em seguida encaminhar ao PIBEX, exclusivamente por formulário online, até o dia 25 de cada mês;
 - 10.1.3 O(A) bolsista deverá elaborar com o(a) orientador(a) um produto e/ou relatório como forma de apresentação dos resultados alcançados no desenvolvimento do Projeto, e entregar ao PIBEX, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da bolsa;
 - 10.1.4 Comunicar, imediatamente, ao PIBEX:
 - 10.1.4.1 aprovação em outra bolsa;
 - 10.1.4.2 afastamento provisório das atividades por motivo de doença ou qualquer outro;

- 10.1.4.3 desistência da bolsa;
- 10.1.4.4 atualização dos dados cadastrais (endereço, telefone e dados bancários);
- 10.1.5 Participar das reuniões promovidas pelo PIBEX;
- 10.1.6 Participar das atividades de formação promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- 10.1.7 Se inscrever e apresentar os resultados obtidos com a execução do plano de trabalho no IX Simpósio de Extensão e Cultura da UFRB, que ocorrerá integrado à X RECONCITEC;
- 10.1.8 O não cumprimento do disposto nos itens, 10.1.4.1 ou 10.1.4.3 implicará a devolução do valor total recebido pelo(a) bolsista;
- 10.1.9 O não cumprimento do disposto no item 10.1.4.2 implicará a devolução do valor recebido indevidamente pelo(a) bolsista;
- 10.1.10 O não cumprimento do previsto no item 10.1.7 implicará a suspensão da bolsa;
- 10.1.11 A bolsa será normalizada desde que haja a justificativa da ausência assinada pelo(a) orientador(a), encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação emitida pela Coordenação do PIBEX;
- 10.1.12 O(A) bolsista deve entregar ao PIBEX, no início de cada semestre, cópia do comprovante de matrícula e do histórico acadêmico atualizado;
- 10.1.13 O não cumprimento do disposto no item 10.1.12 implicará a suspensão da bolsa;
- 10.1.14 A bolsa será regularizada com a entrega dos documentos supracitados no item 10.1.12;
- 10.1.15 O não recebimento do formulário de acompanhamento mensal de atividades, no prazo estabelecido no item 10.1.2, implicará na suspensão do pagamento da bolsa até que a situação seja regularizada;
- 10.1.16 Nos casos dispostos nos itens 10.1.10, 10.1.13 e 10.1.15 não haverá pagamentos retroativos;
- 10.2 Das obrigações dos(as) extensionistas voluntários(as)
 - 10.2.1 Encaminhar ao PIBEX através de formulário online, após a divulgação do resultado, os seguintes documentos necessários para a implementação da bolsa:
 - a. Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado;
 - b. Comprovante de matrícula do semestre 2024.1;
 - c. Histórico acadêmico atualizado (contendo todas as páginas e com as disciplinas matriculadas no semestre 2024.1)
 - 10.2.2 O(A) extensionista voluntário(a) deverá elaborar com o(a) orientador(a) um produto e/ou relatório como forma de apresentação dos resultados alcançados no desenvolvimento do Programa ou Projeto, e entregar ao PIBEX, no prazo máximo de 60 dias após o encerramento da bolsa;
 - 10.2.2.1 O não cumprimento do disposto no item 10.2.2 impedirá o(a) discente de pleitear uma bolsa PIBEX, por um período de 12 meses;
 - 10.2.3 O(A) extensionista voluntário(a) deverá entregar ao PIBEX, no início de cada semestre, cópia do comprovante de matrícula e do histórico acadêmico atualizado;

11. Do cancelamento das bolsas e substituição do(a) bolsista

- 11.1 Do cancelamento das bolsas
 - 11.1.1 As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:
 - a. trancamento de matrícula;
 - b. desistência da bolsa ou do curso;
 - c. abandono do curso;
 - d. afastamento do curso por quaisquer circunstâncias e procedimentos institucionais;
 - e. conclusão do curso;
 - f. por solicitação do(a) orientador(a), desde que a justificativa apresentada seja aceita pela coordenação do PIBEX, após análise da Comissão Interna do

- g. PIBEX;
desempenho acadêmico insuficiente, ou seja, o(a) bolsista deve manter durante o período de vigência da bolsa, escore de desempenho acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis);
- h. em caso de suspensão da bolsa por 02 (dois) meses consecutivos;
- i. quando se constatar práticas de atos inadequados com as ações extensionistas e não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 11.2 Da substituição de bolsistas
- 11.2.1 a substituição de bolsistas poderá ser realizada uma única vez, no mesmo programa ou projeto aprovado no Edital;
- 11.2.2 o(a) orientador(a) deverá enviar uma solicitação ao PIBEX, comunicando o motivo do desligamento e a data (dia, mês e ano) a ser rescindida a bolsa, para que possa ser convocado o(a) extensionista voluntário(a) que substituirá o(a) bolsistas;
- 11.2.3 o(a) novo(a) bolsista deverá preencher os critérios de desempenho acadêmico, explicitados no presente Edital.

12. Da avaliação das propostas

- 12.1 Caberá à Comissão Interna do PIBEX conduzir a seleção dos Programas e Projetos que serão contemplados com bolsa de extensão;
- 12.2 Cada proposta será avaliada por pelo menos dois pareceristas;
- 12.3 O número de propostas selecionadas obedecerá à demanda qualificada de cada Centro (conforme item 5.6 deste edital), respeitando a ordem de classificação decrescente para cada Centro de Ensino da UFRB;
- 12.3.1 quando a quantidade de propostas selecionadas para um Centro de Ensino for inferior a sua cota, as vagas remanescentes serão distribuídas entre os demais Centros, por meio de uma classificação geral das propostas que obtiverem nota maior ou igual a sete (7,0), e não selecionadas em virtude da cota do seu respectivo Centro.
- 12.4 Serão classificadas as propostas que atingirem a nota mínima sete (7,0) nos critérios de avaliação, obtida a partir da média aritmética simples de dois pareceristas;
- 12.4.1 Havendo a necessidade de um 3º (terceiro) parecer, serão consideradas as duas notas com menor diferença entre elas.
- 12.5 A avaliação das propostas será feita considerando os critérios indicados no Barema de avaliação, conforme Quadro 1. Para cada item será atribuída uma nota de 0 a 10 pontos;

Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima
a. Contextualização e Justificativa da Proposta (explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta, destacando a relevância do problema/situação que necessite de uma ação extensionista na relação da universidade com outros setores da sociedade, através da socialização e interação de conhecimentos e de saberes)	1,50
b. Compreensibilidade dos objetivos (coerência e precisão)	1,25
c. Metodologia (explicitação dos procedimentos metodológicos e adequação da metodologia para o alcance dos resultados de forma dialógica)	1,25
d. Resultados esperados na relação com a sociedade (impacto social pela ação de superação dos problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, inovação e socialização de conhecimento; interação entre conhecimento e experiências acumuladas na academia com o saber popular; e participação de grupos excluídos da sociedade e historicamente vulnerabilizados no ambiente universitário) e na formação acadêmica dos(as) discentes envolvidos(as)	1,50
e. Indicadores/Parâmetros de avaliação (descrição do processo de avaliação, com explicitação dos indicadores qualitativos e quantitativos; e explicitar a forma de participação do público de outros setores da sociedade no processo de avaliação da atividade extensionista).	1,25
f. Cumprimento ao preceito da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa e articulação com as políticas afirmativas	0,75
g. Produtos esperados com o desenvolvimento da ação de extensão (como participação em eventos, publicações, monografias, dissertações, cartilhas, entre outros)	0,50
h. Viabilidade do cronograma de execução (período de realização e carga horária total)	1,00
i. Parcerias institucionais (internas com envolvimento dos segmentos da universidade – estudantes, docentes e técnicos(as) administrativos(as) na equipe; e externas com envolvimento de outros setores da sociedade)	1,00

12.6 Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios de desempate nesta ordem: 1º) maior média obtida na análise do item (a) do Barema; 2º) maior média obtida na análise do item (d) do Barema; 3º) maior média obtida na análise do item (f) do Barema. Persistindo o empate será selecionada a proposta de Programa ou Projeto que obtiver a maior nota na análise do item (c) do Barema.

13. Do resultado

13.1 Cabe à PROEXC a divulgação do resultado da seleção e a publicação em seu sítio;

- 13.2 Será publicado no sítio da PROEXC (www.ufrb.edu.br/proexc) e na página do PIBEX (www.ufrb.edu.br/pibex), até o dia 10 de maio de 2024, o resultado Final.

14. Da interposição de recursos

- 14.1 Todo(a) e qualquer proponente poderá impetrar recurso;
- 14.2 Admitir-se-á recurso contra a homologação das inscrições e contra o resultado provisório, o qual deverá ser assinado pelo(a) coordenador (a) da proposta;
- 14.3 O recurso após assinado deverá ser digitalizado – em formato PDF – e anexado à mensagem eletrônica;
- 14.4 O recurso deverá ser enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico pibex@proext.ufrb.edu.br com o seguinte título para o campo assunto: **Recurso Contra a Homologação ou contra o Resultado Provisório do Edital PIBEX 2024;**
- 14.5 Os recursos deverão ser enviados até as datas limite da interposição de recursos (item 15);
- 14.6 O PIBEX não se responsabiliza pelos recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e nem por documentos corrompidos;
- 14.7 Não haverá reapreciação de recursos.

15. Do cronograma

Etapas	Prazo
Lançamento do edital	11 de março de 2024
Início das inscrições	11 de março de 2024
Encerramento das inscrições	03 de abril de 2024
Homologação das inscrições	05 de abril de 2024
Período de interposição de recursos contra a homologação das inscrições	08 de abril de 2024
Divulgação da homologação após recursos	10 de abril de 2024
Período de avaliação das propostas	De 15 a 30 de abril de 2024
Divulgação do resultado provisório	Até 07 de maio de 2024
Período de interposição de recursos contra o resultado provisório	Até 08 de maio de 2024
Resultado final	Até 10 de maio de 2024
Período de seleção dos(as) bolsistas e dos extensionistas voluntários(as)	De 13 a 21 de maio de 2024
Envio dos planos de trabalho pelos(as) coordenadores(as)	De 22 a 28 de maio de 2024
Divulgação dos(as) discentes selecionados(as) com bolsa e dos(as) extensionistas voluntários(as)	Até 31 de maio de 2024
Envio da documentação pelos(as) bolsistas	Até 05 de junho de 2024
Início da vigência das bolsas	03 de junho de 2024

16. Dos produtos a serem elaborados

- 16.1 serão aceitos os seguintes produtos:
 - a. artigo científico;
 - b. relato de experiência;
 - c. produtos gráficos (cartilhas, manuais, guias, catálogos, etc.);
 - d. produtos audiovisuais (curtas Programas de rádio, criação de blog, páginas da web e guias animados, etc.);
 - e. criação de software e/ou aplicativos; e
 - f. protótipos.
- 16.1.1 os produtos descritos nas alíneas “a” e “b” poderão ser elaborados seguindo as normas para submissão de trabalho, da Revista Extensão, disponíveis em <https://periodicos.ufrb.edu.br/index.php/revistaextensao> ou de outro periódico de área afim à atividade do Programa ou Projeto;
- 16.1.2 os produtos descritos nas alíneas “c”, “d”, e “e” deverão estar acompanhados de documentos com a descrição do processo de criação/montagem. E no caso da alínea “f”, além dos documentos, deverá ser apresentado foto.
- 16.2 O formulário modelo para elaboração do relatório será disponibilizado na página do PIBEX (www.ufrb.edu.br/pibex) e encaminhado também por email aos(às) coordenadores(as), bolsistas e extensionistas voluntários(as).

17. Das disposições finais

- 17.1 Qualquer alteração neste edital só poderá ser feita por meio de errata ou outro edital;
- 17.2 É de inteira responsabilidade do(a) proponente e discentes selecionados(as) acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, informados nas páginas da PROEXC e do PIBEX;
- 17.3 A inscrição implicará aceitação das normas, para esse processo seletivo, contidas neste edital e em outros que sejam eventualmente divulgados;
- 17.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 17.5 A execução deste edital está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito à bolsa;
- 17.6 Os casos omissos no presente edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão Interna do PIBEX.

Cruz das Almas · BA, 11 de março de 2024

Danillo Silva Barata
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
DE CRUZ DAS ALMAS, 710

CEP 44.380.000
Cruz das Almas·BA

tel.:
75 3621 4315
75 99978 1101

WWW.UFRB.EDU.BR/PROEXC

PROexc
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

UF B
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia